

COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SA.

SEDE: RUA DA GARAGEM, 10 – 2790-078 CARNAXIDE • Tels. 21 042 02 00/10 • Fax 21 417 26 94

DEL. NORTE: RUA LIONESA, S/NR – PRAÇA MERCADO – EDIFÍCIO B – 4465-671 LEÇA BALIO • Tels. 22 040 32 49 a 54 • Fax 22 902 21 07/09
N.º Único de Identificação Fiscal e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais: 500 126 623 – Capital Social 700. 000 Euros

ANEXO I DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho]

- 1) Luís Tavares Neves, casado, natural de Alvarenga-Arouca, titular do cartão de cidadão nº 02944590, residente na Rua de São Vicente Ferrer, nº 835-A, 3º Esq., São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, portador do Cartão de Contribuinte nº 108556050, na qualidade de representante legal da GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., com sede na Rua da Garagem, nº 10 – 2790-078 Carnaxide, pessoa coletiva nº 500 126 623, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais: 500126623, com o Capital Social de Euros 700.000,00 e com filial em Leça do Balio - Matosinhos, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Concurso Público para o Fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar para o ano letivo 2015/2016**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2) Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme Anexo I do CCP;
 - b) Procuração e Certidão Permanente;
 - c) Proposta de Preço, Anexo I do Programa do Procedimento;
 - d) Nota justificativa do preço de acordo com o anexo I.a.;
 - e) Mapa de pessoal, Anexo III;
 - f) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo;
 - g) Certificações de Qualidade da Empresa, ISO22000:2005;
 - h) Plano de formação destinado aos trabalhadores em serviço nos refeitórios escolares;
 - i) Plano de ementas conforme anexo II do caderno de encargos e respetivas fichas técnicas;
 - j) Cronograma da Implementação da certificação do sistema de HACCP;
 - k) Transporte e Acondicionamento de Refeições.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar á execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

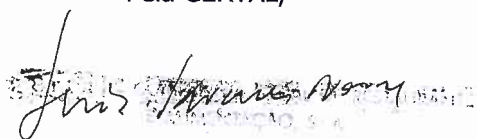


- b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de Maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do número 2 do artigo 562º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes):
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Leça do Balio, 27 de Julho de 2015.

Pela GERTAL,



LUIS TAVARES NEVES

(Presidente Conselho de Administração)